



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 465/2026

Dispõe sobre a distribuição e a tramitação, no sistema PJe 2.x, dos feitos novos pertinentes ao Juízo das Garantias, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Pleno nº 9, de 5 de junho de 2024, que dispõe sobre a implantação do juiz das garantias na Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o Ato da Presidência nº 423, de 10 de julho de 2025, determinou que, a partir de 12 de julho de 2025, a Justiça Federal da 5ª Região, em primeira e segunda instâncias, somente receberia e distribuiria feitos novos no sistema PJe 2.x, tendo excepcionado, em seu art. 1º, § 2º, os feitos novos distribuídos ao Juízo das Garantias;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º do Ato da Presidência nº 423/2025 foi alterado pelo Ato da Presidência nº 466, de 20 de agosto de 2025, que determinou a continuidade da utilização do sistema PJe 1.x pelos Juízos das Garantias até posterior deliberação desta Presidência;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à uniformização da distribuição e da tramitação processual no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, com a integração dos feitos de competência do Juízo das Garantias ao sistema PJe 2.x, em consonância com o disposto no Ato da Presidência nº 423/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os jurisdicionados, advogados, procuradores, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais usuários externos de eventuais prejuízos decorrentes de instabilidade técnica que porventura ocorra no início da distribuição dos feitos do Juízo das Garantias no PJe 2.x, tal como já reconhecido no Ato da Presidência nº 321, de 3 de julho de 2026, por ocasião da atualização daquele sistema;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, a partir de 21 de setembro de 2026, os feitos novos pertinentes ao Juízo das Garantias sejam distribuídos e tramitem no sistema PJe 2.x.

§ 1º Os processos de competência do Juízo das Garantias que, na data referida no caput, já estiverem distribuídos e em tramitação no sistema PJe 1.x permanecerão tramitando nesse sistema.

§ 2º No período compreendido entre os dias 21 e 27 de setembro de 2026, caso ocorra alguma impossibilidade técnica no sistema PJe 2.x, a distribuição de feitos ao Juízo das Garantias poderá ser realizada, em caráter subsidiário, no sistema PJe 1.x, hipótese em que o feito assim distribuído permanecerá tramitando nesse sistema, não se lhe aplicando o disposto no caput.

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 1º do Ato da Presidência nº 423, de 10 de julho de 2025, com a redação

dada pelo Ato da Presidência nº 466, de 20 de agosto de 2025.

Art. 3º Fica determinado o encaminhamento de cópia deste Ato aos seguintes órgãos:

I - Seções Judiciárias vinculadas a este Tribunal;

II - Ordem dos Advogados do Brasil, por meio do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais dos Estados abrangidos pela Justiça Federal da 5ª Região; e

III - Procuradoria Regional da República, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional Federal, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Defensoria Pública da União e Caixa Econômica Federal na 5ª Região.

IV - Superintendências Regionais da Polícia Federal nos Estados abrangidos pela Justiça Federal da 5ª Região.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO, PRESIDENTE**, em 16/09/2026, às 21:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6157515** e o código CRC **23022A3B**.